



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 2358/2020/MMA

Brasília, 18 de março de 2020.

Ao Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

apoioimesa@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício SF nº 43/2020, Requerimento de Informação 1014/2019.

Senhor Senador,

Refiro-me ao Ofício SF nº 43/2020, de 20 de fevereiro de 2020, o qual veicula o Requerimento de Informação nº 1014/2019, de autoria da senadora Zenaide Maia (PROS/RN), sobre “os requisitos técnicos adotados pelo Ibama para a liberação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no Brasil”.

Sobre o assunto, encaminho a Nota Técnica nº 6/2020/CGASQ/DIQUA, da Diretoria de Qualidade Ambiental, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, com as informações solicitadas.

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Anexo:

Nota Técnica nº 6/2020/CGASQ/DIQUA (0551057).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 19/03/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551076** e o código CRC **E369F60C**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/CGASQ/DIQUA

PROCESSO Nº 02001.004275/2020-90

INTERESSADO: DIQUA

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento à solicitação/questionamento apresentado pela Senadora Zenaide Maia (PROS- RN) ao Ministério do Meio Ambiente sobre os ingredientes ativos clorotalonil, glifosato, cloridrato de cartape, diquate e atrazina, utilizados como agrotóxicos.

2. RELATÓRIO

2.1. Solicitação/questionamento:

"Informações sobre os critérios técnicos adotados pelo IBAMA para a liberação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no Brasil, especialmente os denominados clorotalonil, glifosato, cloridrato de cartape, diquate e atrazina."

Esclarecimento IBAMA:

Conforme disposto no inciso II, Artigo 7º do Decreto nº 4.074/2002, cabe ao Ministério do Meio Ambiente realizar a avaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, estabelecendo suas classificações quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) e quanto à Avaliação de Risco Ambiental (ARA).

A classificação desses produtos é realizada pelo IBAMA com base em estudos/testes estabelecidos em legislação específica, cuja análise técnica é efetuada de modo a impedir que produtos dotados de características proibitivas sejam produzidos, importados, exportados, comercializados no Brasil, de modo a contribuir para a utilização mais segura e com menor impacto ao meio ambiente e a organismos não-alvo.

Cada estudo/teste é um trabalho científico em que se testa determinada substância química, em condições laboratoriais controladas, segundo metodologias definidas com a finalidade de caracterizar o produto quanto à parâmetros físico-químicos e de toxicidade a diferentes organismos previamente definidos. Como trabalho científico, deve conter resultados reprodutíveis e atender a critérios de validação, seguindo os princípios de Boas Práticas Laboratoriais (BPL), conduzidos por laboratórios cadastrados pelo INMETRO.

A análise dos estudos efetuada pelo IBAMA inclui a verificação da consistência dos dados obtidos frente às conclusões alcançadas, de modo que somente relatórios de estudos considerados válidos podem ser utilizados na avaliação ambiental e, conseqüentemente, suportar a classificação quanto ao PPA para um dado produto.

O sistema de classificação quanto ao PPA compreende os parâmetros transporte, persistência, bioconcentração e ecotoxicidade a diversos organismos. Para a avaliação de cada parâmetro os estudos relacionados apresentados pelo requerente do registro e tidos como válidos são

considerados, e cada parâmetro é classificado em função dos correspondentes resultados dos estudos físico-químicos e ecotoxicológicos.

Produtos que, por suas características, enquadram-se nos casos previstos nas alíneas “a)”, “b)” e “c)” do parágrafo único do Artigo 3º da Portaria nº 84/1996 são classificados como impeditivos de obtenção de registro. Para os demais produtos, as classificações (para os estudos, para os parâmetros e para a classificação final do produto) variam de I a IV sendo a menor classificação mais restritiva do ponto de vista ambiental.

Dentre os agrotóxicos químicos, existem diferentes tipos de registro previstos na legislação brasileira, como Produto Técnico (novo), Produto Técnico Equivalente, Produto Formulado, Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, Pré-mistura. Para cada tipo de produto há diferentes requisitos e graus de complexidade de análise.

Como exemplo, para o registro de um produto formulado, ou seja, aquele disponível comercialmente ao uso no campo, é exigido pelo IBAMA, em média, 41 testes com o produto técnico, seguido de 19 testes com o produto formulado propriamente dito.

Desta forma, o PPA permite conhecer as características intrínsecas de cada produto, bem como seu comportamento e destino ambiental. Adicionalmente à essa metodologia, o IBAMA realiza a Avaliação de Risco Ambiental (ARA), que consiste na inclusão do fator “exposição”. A ARA é aplicada na análise de novos ingredientes ativos e daqueles sob reavaliação.

Portanto, a toxicidade de um agrotóxico, por si só, não necessariamente incorre em maior risco ambiental, pois o risco depende também da exposição, ou seja, da quantidade e de que formas o produto é lançado no ambiente, e não apenas da toxicidade inerente do produto. Dessa forma, um produto pode ser classificado como medianamente perigoso ao meio ambiente (Classe 3), mas possuir alta exposição em virtude de seus volumes de uso, fazendo com que seu impacto ambiental possa ser maior do que o de um produto classificado como altamente perigoso (Classe 1), mas cuja exposição seja menor.

A classificação do PPA permite a comparação entre toxicidades e adverte ao usuário quanto ao uso seguro do produto, por meio de frases de advertência em rótulo e bula, visando a evitar acidentes decorrentes da utilização inadequada do produto. Por sua vez, a ARA permite estabelecer se há cenários de utilização dos produtos que podem ser considerados de baixo risco, para o meio ambiente. Dessa forma, para um mesmo produto pode haver um cenário de utilização considerado de baixo risco, e um outro cenário considerado de risco inaceitável ao meio ambiente. Nessa situação, o cenário considerado de baixo risco poderá constar no rótulo e na bula dos produtos, e o cenário incompatível com a proteção ambiental não será autorizado, podendo ser indeferido ou haver restrições de uso dos modos de aplicação, cultura e época de aplicação, por exemplo.

Assim, os resultados das avaliações se refletem nas condições de uso autorizadas no rótulo e na bula dos produtos, sendo que qualquer uso fora das condições determinadas extrapola a previsibilidade advinda da avaliação técnica pelo IBAMA, não sendo considerado o seu uso seguro ao meio ambiente.

Informações adicionais sobre metodologia, orientações e legislações pertinentes à avaliação de produtos agrotóxicos são públicas, podendo ser acessadas em <https://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/avaliacao-ambiental/avaliacao-ambiental-para-registro-de-agrotoxicos-seus-componentes-e-afins-de-uso-agricola#sistemadeclassificacao>

Além disso, o IBAMA deu início à divulgação de informações não sigilosas que estejam sob sua guarda, referentes a ingredientes ativos de produtos químicos e biológicos submetidos à sua avaliação, para fins de registro. Os dados e informações de cada ingrediente ativo (IA) são organizados em documentos denominados “Perfis Ambientais”, disponíveis em <https://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/perfis-ambientais>.

Desta forma, os ingredientes ativos clorotalonil, glifosato, cloridrato de cartape, diquate e atrazina foram submetidos aos critérios técnicos de análise mencionados quanto ao potencial de periculosidade ambiental (PPA), que possuem extensa lista de produtos técnicos, pré-mistura e produtos formulados registrados contendo os respectivos ativos, cuja consulta – incluindo a classificação ambiental – é acessível pelo Sistema Agrofit do MAPA: http://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI, Coordenador-Geral Substituto**, em 17/02/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA FIORILLO MARIANI, Diretora**, em 18/02/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7013625** e o código CRC **35EC2C30**.